

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 01/2020

(alterada pela Ordem de Serviço nº 09/2020)

(alterada pela Ordem de Serviço nº 01/2021)

Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências.

O CORREGEDOR REGIONAL do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019, disciplinou em seu art. 121 os procedimentos a serem observados no arquivamento dos processos judiciais, de forma a evitar a formação de saldos remanescentes em contas judiciais vinculadas aos processos;

CONSIDERANDO que, por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, cabe à Corregedoria instituir projeto para conferir tratamento adequado aos processos judiciais arquivados em momento anterior a 14 de fevereiro de 2019 com contas judiciais vinculadas ainda ativas;

CONSIDERANDO o Provimento GP-VPJ-CR nº 03, de 21 de outubro de 2019, que disciplina a expedição de alvarás eletrônicos, por meio dos sistemas de interligação bancária com o PJe;

CONSIDERANDO a disponibilização do sistema Garimpo, mediante termo de cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, de forma a auxiliar na identificação e saneamento de processos arquivados com numerário;

CONSIDERANDO que o referido sistema inicialmente possui baixo índice de associações automáticas, ou seja, vinculação dos dados das contas judiciais e dos processos, o qual será objeto de Documento de Especificação de Demanda para aprimoramento dos dados por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações constantes do processo nº 3090/2019-PROAD e no plano de gerenciamento de projeto (PGP) elaborado pela Corregedoria Regional,

ORDENA:

Capítulo I **Da liberação de valores**

Art. 1º De modo a evitar a formação de saldos remanescentes antes do arquivamento dos processos judiciais, a liberação de valores depositados em contas judiciais deverá ser realizada preferencialmente mediante expedição de alvará de transferência, independentemente da fase do processo.

§ 1º Não sendo possível a expedição de alvará de transferência, os alvarás de saque deverão possuir prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias para que a parte efetue a retirada dos valores junto à instituição bancária.

§ 2º Satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial à reclamada deverá ser precedida de consulta ao BNDT, sendo devida a retenção dos depósitos e pesquisa de outros processos para pagamento, nos termos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos casos de certidão positiva, exceto se houver registro de garantias.

§ 3º Caso a reclamada localizada e devidamente intimada para levantamento dos valores não o realize, não se aplica o § 5º do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cabendo ao Magistrado a análise do caso.

Art. 2º A abertura da conta poupança em nome do beneficiário dos valores deve ser informada à Corregedoria Regional através do formulário padrão elaborado pela Corregedoria, disponibilizado na página "Orientações da Corregedoria" na *intranet* do Tribunal.

§ 1º Caberá à Corregedoria Regional publicar o edital com a relação das referidas contas, bem como fiscalizar a conversão em renda da União pelas Varas do Trabalho quanto aos depósitos não resgatados no prazo de 10 (dez) anos.

§ 2º Antes da publicação do edital previsto no parágrafo anterior, o Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverá atestar por amostragem o esgotamento das providências previstas no art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, devolvendo o caso à Vara de origem em caso de descumprimento.

§ 3º Encerradas as contas judiciais vinculadas ao processo e atendidas as condições do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, autoriza-se o arquivamento definitivo do processo.

Art. 3º Em razão da onerosidade envolvida na identificação dos beneficiários, para saldos remanescentes inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), deverá ser observada a Recomendação n 09/GCGJT, de o 24 de julho de 2020, devendo o valor ser convertido em renda da União, por meio de DARF, a critério do Magistrado, excetuando-se os processos do acervo privativo da Corregedoria, nos quais devem ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 10. *(Alterado pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)*

Parágrafo único. Em caso de valores devidos à reclamada, o servidor responsável pelo arquivamento deverá consultar inicialmente o sistema Garimpo, procurando pelo CPF/CNPJ da reclamada, a fim de identificar outros depósitos em processos em que seja parte, que, na hipótese de superarem o valor mínimo estipulado no *caput*, deverão ser direcionados a outras execuções contra o mesmo devedor.

Art. 4º Em qualquer hipótese tratada neste Capítulo, para liberação dos valores em contas judiciais a quaisquer das partes, a determinação judicial para transferência ou saque conerá expressamente a informação de que o pagamento deverá ser efetuado considerando-se o valor atualizado até o dia do efetivo levantamento, bem como a obrigação do banco de proceder ao encerramento da conta judicial.

Capítulo II
Da gestão do acervo privativo da Corregedoria

Art. 5º Para fins desta norma, os processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 passam a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional.

Seção I
Do grupo de trabalho

Art. 6º Fica instituído o Grupo de Trabalho do Projeto Garimpo - GT-Garimpo, responsável pelo gerenciamento e pela execução do referido projeto no âmbito da 15ª Região, composto pelos seguintes membros:

I - o Corregedor Regional;

II - os Juízes Auxiliares da Corregedoria Regional;

III - o Secretário da Corregedoria;

IV - o Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial;

V - os Chefes das Divisões de Execução;

VI - um servidor de cada Vara do Trabalho, indicado pelos respectivos Diretores de Secretaria dentre aqueles que possuem maior familiaridade com os procedimentos de encerramento das execuções e a expedição de alvarás.

Parágrafo único. A indicação dos servidores que comporão o GT-Garimpo deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste Ato pelos gestores das referidas Unidades.

Art. 7º A coordenação do GT-Garimpo será exercida pelo Corregedor Regional, assessorado pelos demais integrantes, sem prejuízo de cooperação com outros setores do Tribunal, conforme necessário.

§ 1º A execução do projeto será realizada de forma descentralizada pelas Varas do Trabalho e pelas Divisões de Execução, de acordo com as disposições da coordenação do GT-Garimpo.

§ 2º As equipes das Varas deverão se reportar à coordenação do GT-Garimpo para dirimir dúvidas e relatar quaisquer ocorrências que venham a comprometer a correta execução do projeto ou o cumprimento dos cronogramas.

Art. 8º São atribuições da coordenação do GT-Garimpo:

I - manter comunicação com as instituições bancárias oficiais e solicitar, com periodicidade mínima mensal, os relatórios das contas judiciais e respectivos saldos, de forma a manter atualizado o sistema Garimpo;

II - coordenar as ações em conjunto com os demais setores do Tribunal, especialmente com relação à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, à Escola Judicial e à Coordenadoria de Gestão Documental;

III - orientar a execução do projeto e propor alterações nos procedimentos à Corregedoria Regional;

IV - sugerir modelos de despachos e alvarás.

Art. 9º Compete ao GT-Garimpo, por meio da atuação direta dos servidores indicados pelas Varas do Trabalho dentro de sua respectiva Unidade:

I - elaborar listagens que indiquem contas judiciais ativas vinculadas a processos arquivados definitivamente, por meio dos relatórios e filtros do sistema Garimpo, de acordo com os parâmetros e o cronograma estabelecido pela coordenação do GT-Garimpo;

II - examinar os processos e identificar os destinatários do crédito;

III - elaborar minutas de despacho e alvarás de forma realizar o saneamento dos processos, mediante liberação ou remanejamento dos valores.

Parágrafo único. A liberação ou remanejamento de valores compete ao Juiz responsável pela Unidade.

Seção II

Da metodologia de trabalho para tratamento do acervo privativo

Art. 10 As Varas do Trabalho deverão identificar os saldos em contas de processos findos inferiores ou iguais a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) vinculados a processos incluídos no acervo privativo, arquivados até 14/02/2019, e tratá-los de forma conjunta, para conversão direta em renda a favor da União dos recursos, por meio de um processo piloto por Unidade, a ser designado pelo Magistrado. *(Alterado pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)*

§ 1º No processo piloto, serão confeccionados tantos editais quantos forem necessários, a partir das informações extraídas do Sistema Garimpo, observadas as orientações da Recomendação n 09/GCGJT, o de 24 julho de 2020. *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)*

§ 1º-A A Unidade deve realizar a inclusão imediata do assunto "Covid-19" (código do assunto 12612) no rol dos assuntos do processo piloto, sendo dispensada a comunicação ao CNJ, conforme decisão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (PP 0002314-45.2020.2.00.0000). *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

§ 2º Todos os atos praticados em observância ao presente artigo deverão ser comunicados ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, mediante pedido complementar no PROAD nº 16751/2020, contendo: *(Alterado pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

a) cópia das decisões que determinarem a conversão em renda da União para combate ao COVID-19; *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

b) cópia dos editais efetivamente publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

c) cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, devidamente preenchida com o código descrito no Ato Declaratório Executivo CODAR nº 10, de 09 de novembro de 2020, ou outro que o substitua; *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

d) documento contendo a informação consolidada, para cada edital publicado, dos valores totais que foram liberados. *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 01/2021-CR)*

§ 3º Admite-se, para fins de registro no Sistema Garimpo, o lançamento de toda a movimentação realizada apenas na conta judicial vinculada ao processo piloto, de forma consolidada, de modo a computar todos os valores englobados em cada edital. *(Incluído pela Ordem de Serviço nº 09/2020-CR)*

Art. 11. Os processos do acervo privativo que contenham saldo superior ao limite mínimo estipulado no artigo anterior serão objeto de análise pelo GT-Garimpo, observando as diretrizes deste artigo.

§ 1º A partir do sistema Garimpo, serão extraídos relatórios individualizado por Unidade, segundo critérios definidos pela coordenação do GT-Garimpo, por meio de comunicação circular.

§ 2º O trabalho de identificação das contas judiciais, dos processos a elas vinculados e dos titulares dos valores será dividido em etapas, tomando-se por critério a data de arquivamento do processo, iniciando-se pelos que forem mais recentes, conforme cronograma estabelecido pela coordenação do GT-Garimpo.

§ 3º Em cada uma das etapas, serão analisados inicialmente os processos eletrônicos, observando-se a seguinte ordem de preferência:

- a) os processos iniciados em meio eletrônico;
- b) os processos migrados na fase de conhecimento ou de liquidação;
- c) os processos migrados em fase de execução;

§ 4º Encerrada a análise dos processos eletrônicos, deverá ser iniciado o exame dos processos físicos da mesma etapa, observando-se as seguintes premissas:

- a) em primeiro lugar, deverão ser examinados os dados e documentos disponíveis nos sistemas informatizados do Tribunal ou na secretaria da Vara, de forma a evitar ao máximo o desarquivamento dos autos;
- b) caso os dados sejam insuficientes para determinar a titularidade dos valores depositados, deverá ser requerido o desarquivamento dos autos físicos, conforme regulamento, dispensada a migração, unicamente nestas hipóteses, ao processamento eletrônico.

§ 5º As movimentações realizadas nas contas de processos arquivados devem ser obrigatoriamente registradas no sistema Garimpo.

Art. 12. Os processos que tenham sido objeto de destruição física serão objeto de normativo próprio, a ser editado em conformidade com as instruções expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Caberá à coordenação do GT-Garimpo:

- I - definir o cronograma para as atividades que serão desenvolvidas no projeto, observadas as diretrizes acima apontadas;
- II - fiscalizar o progresso das atividades e adotar as medidas que se fizerem necessárias para garantir o sucesso do projeto;
- III - moderar a carga de trabalho envolvida na execução do projeto, de forma a minimizar eventuais impactos na rotina dos serviços judiciários de 1º Grau.

Art. 14. À medida que o índice de associações automáticas do sistema Garimpo for aprimorada, dar-se-á novamente prioridade aos depósitos mais recentes, que serão progressivamente incluídos nas etapas seguintes do cronograma.

Capítulo III

Da identificação dos valores pelo grupo de trabalho

Art. 15. Atentando-se para a metodologia de trabalho delineada por meio desta norma, os servidores das Varas do Trabalho ficam responsáveis pela implementação das ações do GT-Garimpo, e com base nos relatórios do sistema efetuarão a análise dos processos e a identificação dos titulares dos valores depositados.

Art. 16. A análise dos processos terá por base o seguinte roteiro básico:

I - identificação dos processos associados constantes dos relatórios extraídos do sistema Garimpo, ou se o caso, retificação do número do processo associado à conta judicial mediante lançamento manual no sistema Garimpo;

II - consulta aos comprovantes de depósitos anexados ou associados ao processo em exame, se disponíveis;

III - consulta aos alvarás ou guias de retirada expedidas no processo, bem como ao despacho que houver determinado a liberação dos valores;

IV - análise do extrato das contas envolvidas, inclusive da conta vinculada do FGTS, a fim de verificar quais valores não foram efetivamente sacados;

V - identificação do beneficiário dos valores depositados;

VI - elaboração de minuta de despacho, determinando a adoção das medidas constantes desta Ordem de Serviço;

VII - lançamento das providências adotadas no sistema Garimpo, para registro das ações de saneamento, conforme roteiro de procedimento do sistema.

Parágrafo único. Dúvidas acerca dos procedimentos envolvidos deverão ser encaminhadas à coordenação do GT-Garimpo, por meio de chamado ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Seção I

Dos valores passíveis de imediata liberação

Art. 17. Caso os valores sejam devidos a autor, advogado ou arrematante, ou ainda aos seus sucessores, estes serão intimados para informar no processo a conta para transferência dos valores, se a Unidade não dispuser das informações previamente, ou ainda, para retirada do alvará de saque, observando-se no que couber os procedimentos do art. 1º.

Art. 18. Sendo os valores devidos a perito judicial, será expedido alvará à instituição financeira para que esta proceda à transferência do numerário à conta cadastrada pelo profissional perante o Tribunal, atualizado até a data do efetivo cumprimento.

Parágrafo único. Caso o perito não possua conta cadastrada, deverá ser intimado para informar seus dados bancários, cabendo à Vara do Trabalho providenciar o envio da informação à Administração do Tribunal.

Art. 19. Para valores relativos a tributos, deverá ser expedido alvará com ordem para que a instituição financeira efetue o devido recolhimento do valor, atualizado até a data do pagamento.

Art. 20. Constatando-se que o saldo remanescente corresponde a depósito efetuado com dados inconsistentes, deverão ser empreendidos esforços para identificar o processo correto, mediante consulta aos sistemas do Tribunal ou por meio da intimação do depositante.

Art. 21. Tratando-se de valores remanescentes atribuídos a entes públicos que figurem no polo passivo da execução, decorrentes de requisições de pequeno valor ou pagamento de

precatórios, a Unidade deverá encaminhar relatório consolidado à Assessoria de Precatórios do Tribunal, a quem caberá deliberar sobre as providências cabíveis.

Art. 22. Situações não previstas devem ser comunicadas por meio do PROAD à coordenação do GT-Garimpo, que poderá deliberar acerca da destinação dos valores não identificados, ou ainda, se o caso, encaminhar a questão à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Seção II

Dos saldos das reclamadas

Art. 23. Caso os valores remanescentes não compreendam nenhuma das hipóteses da Seção anterior, antes de proceder à devolução dos valores à parte reclamada, deverão ser observados os procedimentos do art. 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, mediante ampla pesquisa nos sistemas do Tribunal e no BNDT, com a finalidade de identificar outros processos pendentes de pagamento contra o mesmo devedor.

§ 1º Realizadas as consultas previstas no *caput*, constatando-se a inexistência de processos pendentes de pagamento em face da mesma reclamada ou a existência somente de processos com garantia, os valores deverão ser imediatamente liberados.

§ 2º Na hipótese de existirem outros processos aguardando pagamento na mesma Unidade, autoriza-se que as sobras sejam remanejadas a esses processos, para quitação dos débitos existentes.

§ 3º Na hipótese de serem localizados processos em outras Unidades da Justiça do Trabalho, todos os valores remanescentes atribuídos à reclamada deverão ser reunidos numa única conta, vinculada a um processo piloto, devendo a disponibilidade de numerário ser submetida ao Regime Especial de Gestão de Saldos Remanescentes, situação que será registrada no sistema Garimpo.

Art. 24. Com base nas informações colhidas pelas Varas do Trabalho, na forma do artigo anterior, o GT-Garimpo promoverá a reunião dos dados por CPF ou CNPJ das reclamadas, de forma a elaborar um diagnóstico acerca das possibilidades de remanejamento dos valores.

§ 1º Da análise pelo GT-Garimpo, resultarão relatórios individualizados por reclamada, que serão encaminhados às Divisões de Execução, para gestão centralizada dos saldos remanescentes.

§ 2º Será competente a Divisão de Execução do processo mais antigo.

§ 3º A Divisão de Execução indicará processo piloto, para o qual todos os saldos remanescentes que compõem o acervo privativo deverão ser gradativamente transferidos, à medida que forem sendo identificados, de forma a encerrar todas as demais contas judiciais.

§ 4º Caberá à Divisão de Execução efetuar a comunicação das disponibilidades de numerário às Varas do Trabalho por onde tramitem processos pendentes de pagamento, para que efetuem a consolidação dos respectivos débitos e promovam a sua habilitação no processo piloto.

§ 5º A Divisão de Execução também intimará a reclamada para que, querendo, indique os processos em que figura na qualidade de devedora, ou ainda os processos que tenham sido arquivados com depósitos de sua titularidade, de forma a auxiliar na identificação desses casos com a máxima celeridade.

§ 6º Quitados todos os processos oriundos da 15ª Região, e havendo saldo remanescente, a Divisão de Execução deverá:

I - efetuar nova consulta ao BNDT, a fim de verificar a existência de processos em outros Regionais;

II - se o caso, oficial eletronicamente às Varas interessadas, para que efetuem a habilitação de seus respectivos créditos, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º Adotadas todas as providências previstas nos parágrafos anteriores, eventuais saldos remanescentes deverão ser devolvidos em sua integralidade à reclamada, encerrando-se a conta judicial.

Capítulo IV

Do Sistema Garimpo

Art. 25. Todas as Varas do Trabalho possuirão acesso ao sistema Garimpo, especialmente às seguintes funcionalidades:

I - extração de relatórios de contas judiciais, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo usuário;

II - mecanismo de associação automático e manual entre as contas e os processos judiciais, de forma a permitir a identificação dos processos arquivados;

III - registro das atividades realizadas em cada uma das contas judiciais, de forma a controlar o progresso de seu saneamento.

Parágrafo único. A gestão regional do sistema será realizada pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, em âmbito regional, e pelo Diretor de Secretaria em cada Unidade Judiciária, que deverá manter atualizado o cadastro do servidor indicado para participar do GT-Garimpo.

Capítulo V

Disposições finais

Art. 26. Questões envolvendo as disposições desta Ordem de serviço serão dirimidas pela Corregedoria Regional.

Art. 27. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 29 de janeiro de 2020.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional